



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM

CNPJ: 04.811.667/0001-25

Presidente: ALDEJANE DA SILVA FERREIRA

Endereço: Rua Governador Pimenta Bueno, nº 16 – Centro – Rio Preto da Eva, AM

2 - OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para a executar os **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COBERTURA JORNALÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, compreendendo produção de matérias institucionais, registros fotográficos e audiovisuais, cobertura das atividades legislativas, elaboração de conteúdos informativos, divulgação das ações institucionais e suporte técnico à comunicação pública institucional, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de comunicação institucional e cobertura jornalística das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, garantindo a ampla divulgação dos atos legislativos, administrativos e institucionais, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.2 A Câmara Municipal exerce funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e institucionais de relevante interesse público, realizando regularmente sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões de comissões parlamentares, eventos institucionais, atos administrativos e demais atividades inerentes ao exercício das competências do Poder Legislativo Municipal. Tais atividades demandam acompanhamento técnico, registro profissional e divulgação adequada à sociedade, possibilitando o acesso da população às informações de interesse coletivo e fortalecendo os mecanismos de controle social e participação popular.

3.3 A comunicação pública institucional possui papel essencial na promoção da transparência administrativa e no fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, permitindo que a população acompanhe as ações parlamentares, deliberações legislativas e atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal.

3.4 A contratação de empresa especializada permitirá maior eficiência, regularidade e qualidade técnica na execução dos serviços de comunicação institucional e cobertura jornalística, abrangendo a produção de matérias informativas, registros fotográficos e audiovisuais, cobertura das atividades legislativas, produção de conteúdo institucional e divulgação das ações parlamentares e administrativas em meios oficiais de comunicação.

3.5 Ressalte-se que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM não dispõe, atualmente, de estrutura técnica própria suficiente para executar, de forma contínua e especializada, todas as demandas relacionadas



à comunicação institucional e cobertura jornalística, especialmente diante da crescente necessidade de divulgação de informações em plataformas digitais, meios eletrônicos e canais oficiais de comunicação pública.

3.6 A ausência da contratação poderá comprometer a adequada publicidade dos atos administrativos e legislativos, dificultando o acesso da população às informações públicas e reduzindo a efetividade das ações de transparência institucional desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

3.7 Além disso, a presente contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal, para a ampliação da transparência pública, para a melhoria da comunicação com a sociedade e para a preservação do registro histórico das atividades parlamentares e institucionais realizadas no âmbito desta Casa Legislativa.

3.8 Sob o aspecto administrativo, a solução pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, considerando que a publicidade dos atos administrativos constitui dever constitucional da Administração Pública e instrumento indispensável para assegurar legitimidade, transparência e eficiência às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

3.9 Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e na necessidade permanente de manutenção dos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, revelando-se medida indispensável para assegurar a adequada divulgação das ações legislativas e administrativas perante a sociedade.

3.10 **A contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.”

3.11 Dessa forma, considerando que o valor estimado da presente contratação é compatível com o limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se juridicamente viável a adoção da contratação direta, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos internos aplicáveis e nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento da contratação.

4 –ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação institucional e cobertura jornalística para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, compreendendo a execução de atividades de registro, produção, divulgação e acompanhamento das ações legislativas, administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.2 A empresa contratada deverá realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, promovendo o acompanhamento das atividades legislativas e institucionais realizadas no âmbito desta Casa Legislativa.



4.3 Os serviços deverão compreender a elaboração de textos jornalísticos, revisão, edição e publicação de conteúdos no site oficial da Câmara Municipal, bem como demais meios institucionais definidos pela Administração, observando os princípios da publicidade, transparência e interesse público.

4.4 As matérias jornalísticas deverão possuir linguagem clara, objetiva, formal e acessível, garantindo a adequada compreensão das informações pelo público em geral, observando caráter estritamente institucional e informativo.

4.5 Os textos produzidos deverão ser elaborados, revisados e publicados em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão legislativa ou evento institucional objeto da cobertura jornalística.

4.6 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda da Administração, abrangendo as atividades institucionais realizadas pela Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, solenidades, eventos oficiais, ações parlamentares e demais atividades de interesse público relacionadas ao exercício das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

4.7 A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

I – cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal;

II – produção de matérias jornalísticas e conteúdos institucionais relacionados às atividades legislativas e administrativas;

III – elaboração de textos informativos, releases institucionais, legendas e conteúdos destinados à divulgação oficial das ações da Câmara Municipal;

IV – realização de registros fotográficos das atividades parlamentares, administrativas e institucionais;

V – realização de registros audiovisuais, gravações e filmagens institucionais;

VI – edição de vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais destinados à divulgação oficial;

VII – apoio técnico à divulgação das ações legislativas e administrativas em meios institucionais e plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal;

VIII – cobertura de eventos internos e externos de interesse institucional da Câmara Municipal;

IX – suporte técnico às demandas de comunicação institucional solicitadas pela Administração.

4.8 Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da Administração Pública, especialmente publicidade, eficiência, transparência, interesse público e moralidade administrativa, devendo os conteúdos produzidos possuir caráter estritamente institucional e informativo.

4.9 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, softwares, materiais e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de fotografia, filmagem, captação de áudio, edição de imagens e vídeos, bem como quaisquer outros meios indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.10 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir qualificação e capacidade técnica compatíveis com a natureza dos serviços executados, responsabilizando-se a contratada pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas e pelo fiel cumprimento das demandas encaminhadas pela Câmara Municipal.

4.11 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração, observando cronogramas institucionais, calendário legislativo, eventos oficiais e demandas administrativas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM.

4.12 A produção de conteúdos institucionais deverá observar linguagem formal, adequada à comunicação pública, vedada a utilização de conteúdos de natureza promocional pessoal, partidária ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública.



4.13 A contratada deverá manter sigilo e responsabilidade quanto às informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados e conteúdos produzidos ou acompanhados em razão da prestação dos serviços.

4.14 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, contínua e predominantemente operacional e intelectual de apoio à comunicação institucional, não se caracterizando como serviços de publicidade e propaganda disciplinados pela Lei Federal nº 12.232/2010, tendo em vista que não envolvem agenciamento de publicidade, planejamento de mídia, criação de campanhas publicitárias ou veiculação publicitária remunerada.

4.15 A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos internos aplicáveis à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e demais normas pertinentes à contratação pública e à comunicação institucional da Administração Pública.

5 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• CAPTURA DE VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS;• GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, COM ARMAZENAMENTO EM HD EXTERNO OU OUTRO MEIO DIGITAL ADEQUADO;• ELABORAÇÃO DE RESENHAS E MATÉRIAS INFORMATIVAS DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS;• PRODUÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS E MEIOS DIGITAIS UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL;• DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS EM RÁDIO LOCAL, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO;• REALIZAÇÃO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS SESSÕES PARLAMENTARES E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS;• ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS;• RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS POR MEIO DE TELA, DATA SHOW OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO;• ELABORAÇÃO DE RESENHAS INFORMATIVAS DESTINADAS À DIVULGAÇÃO EM CARRO VOLANTE E RÁDIO LOCAL;• EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA CONFORME DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM.	SERVIÇO (MENSAL)	12



6 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor, será em razão do **MENOR PREÇO** apresentado, devendo o mesmo apresentar toda a documentação de habilitação, conforme exigência desse termo de referência, não apresentando a documentação, será convocado os remanescentes.

6.2. O prestador de serviço deverá enviar a documentação e a proposta para o e-mail: camararpeam@gmail.com, ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Preto da Eva/Am.

6.3. O prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser obedecido, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/aam> e na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela confiada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo.

7.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

7.3. O objeto será recebido pelo Fiscal e o Gestor de Contrato, que expedirá a Autorização para execução dos serviços;

7.4. Os serviços serão recebidos:

7.4.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega;

7.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante termo circunstanciado, ou a comunicação de recusa, em até 7 (sete) dias úteis da emissão do recebimento provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, desde que a Contratante tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

7.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues

8 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta deverá conter:



- 8.3 Especificação clara e completa dos produtos oferecidos, obedecendo a ordem constante do edital e seus anexos, indicando o quantitativo e suas especificações reais.
- 8.4 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza como impostos, taxas e qualquer outra parcela que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste certame.
- 8.4.1 Declaração expressa de que está apta a prestar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência.
- 8.4.2 Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e que irá realizar a entrega do objeto nos prazos determinados.
- 8.4.3 A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os contratadas ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.4.4 O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à aceitabilidade da proposta será considerado inabilitado.
- 8.4.5 A proposta deve explicitar as especificações técnicas do objeto ofertado, cabendo a contratante o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo como Edital.

9 – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as estruturas logo após a assinatura do contrato.
- 9.2. A CONTRATANTE utilizará a prestação dos serviços pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.3 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma legislativo e demandas institucionais da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, observando os horários das sessões legislativas, reuniões, eventos oficiais e demais atividades institucionais.
- 9.4 A contratada deverá executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, regularidade, segurança das informações e adequado suporte operacional durante a execução contratual.
- 9.5 Os serviços poderão ser executados na sede da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, bem como em locais externos onde ocorrerem sessões itinerantes, eventos institucionais, solenidades e demais atividades oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal.
- 9.6 Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 9.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, equipamentos, softwares, manutenção de equipamentos e demais custos necessários à prestação dos serviços.
- 9.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste termo.
- 9.9 A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 9.10 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir qualificação técnica compatível com



os serviços executados, responsabilizando-se a contratada integralmente pela atuação de sua equipe técnica. Os EPI's e uniformes deverão ser de uso obrigatório. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

9.11 A empresa Contratada deverá possuir estrutura operacional que possibilite atendimento célere e eficiente às demandas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, podendo manter escritório, representação local ou preposto devidamente designado no município de Rio Preto da Eva/AM, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento das solicitações da Administração. Se porventura a empresa Contratada não tiver escritório neste Município, deverá indicar responsável pelos serviços a serem executados, quer seja no município de Rio Preto da Eva/Am. No caso de a empresa não ter escritório no município e indicar um responsável pelos serviços, deverá obrigatoriamente junto a proposta de preços indicar, NOME, ENDEREÇO e TELEFONES de contato do responsável pelos serviços a serem executados.

9.12 Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Fica definida como área de abrangência para prestação dos serviços a área territorial urbana e rural do Município de Rio Preto da Eva e do território da Região Metropolitana de Manaus.

10 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observados os procedimentos de estilo à luz da legislação em vigor, podendo ser rescindido por ato unilateral da Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições.

10.2 O CONTRATO poderá ser prorrogado em decorrência dos créditos orçamentários, nos termos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Fica definida como área de abrangência para prestação dos serviços a área territorial urbana e rural do Município de Rio Preto da Eva.

12 – DOS VALORES ESTIMADOS

12.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços, em conformidade com os valores atualizados para Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 a gestão e acompanhamento da execução dos serviços a ser contratados consistem na verificação da conformidade da prestação dos mesmos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021.

13.2 a empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do contrato;



13.3 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela contratante.

13.4 a existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do contrato.

13.5 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante, especialmente designado, observando o que se segue:

a) o representante do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

14.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

14.8 Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



14.10 Emitir Autorização de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Câmara designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, ou e-mail da emissão da mesma.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;

15.2 A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Câmara em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

15.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expressos na especificação item 3 e observadas as normas constantes deste instrumento.

15.9 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

15.10 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia do objeto.

15.11 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no termo de referência, e seus Anexos, propostas apresentadas.

15.12 Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura.

15.13 Manter, durante o período de fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.



16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação do requerimento, Nota Fiscal de Serviços eletrônica, Recibo, Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Tributos Municipais, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), comprovante de regularidade do veículo locado (IPVA, Seguro Obrigatório, Seguro Total, Licenciamento e outros pertinentes) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Rio Preto da Eva) devidamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato, nos termos aqui firmados.

14.1. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço, conforme norma vigente.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços eletrônica, serão os mesmos restituídos a adjudicação para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Multa: 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



18 – REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo setor competente a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à câmara municipal.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

19.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA deverá dispor de preposto na cidade de Rio Preto da Eva, que responderá em nome da CONTRATADA.

20.2 No valor da proposta deverão estar inclusos os custos como contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

Rio Preto da Eva/AM, 08 de maio de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal